



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR N. 307 ,DE 30 DE ABRIL DE 2008.

*Altera dispositivo da Lei Complementar n. 258,
de 6 de setembro de 2006.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho c/c o art. 37 inciso X da Constituição Federal,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O parágrafo único do art. 37, da Lei Complementar n. 258, de 6 de setembro de 2006, passa a ser os §§ 1º e 2º da referida Lei Complementar, com a seguinte redação:

“Art. 37
.....

§1º - Fica resguardado o direito à percepção de reajuste sempre que houver mudança na remuneração dos Cargos em Comissão ou Função de Confiança, às parcelas de quintos incorporados.

§2º - As Gratificações de Função incorporadas com vantagem pessoal serão atualizadas por Lei própria”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei Complementar n. 420/2008
Autoria: MESA DIRETORA